DECRETO Nº 1.773 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.979.

"Dispõe sobre as tarifas dos serviços de água e esgotos do Município".

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, com fundamento nos artigo 69 e 79, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 1.187 de 07 de dezembro de 1.979, as tarifas dos serviços de água e esgotos do Município deverão cobrir os investimentos, os custos operacionais, a manutenção e a expansão dos serviços, de modo a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando que o Contrato de Concessão dos serviços de água e esgotos, a ser assinado entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - prevê que as tarifas a serem cobradas pela Concessionária devem garantir a estabilidade econômico-financeira da Concessão;

D E C R E T A :

Artigo 1º - A tarifa média, por metro cúbico de água, potável fornecida, ou de esgoto coletado no Município, será obtida pela aplicação da fórmula:

$$TM = \frac{DOM + SD}{VF}$$

Sendo:

TM= Valor da tarifa média:

DOM= Despesas de operação, manutenção e administração da concessionária nos serviços de abastecimento de água ou coleta de esgotos, previstas para o exercício tarifário;

SD= Valor do serviço da dívida a ser pago no exercício tarifário, decorrente dos empréstimos contraídos pela Concessionária para instalação, ampliação ou melhoria dos serviços de água ou esgotos;

Cont.....

cont.Dec.nº1.773/79-

VF= Volume total de água a ser fornecido ou de esgoto a ser coletado, no exercício tarifário;

§ 1º - As despesas de operação, manutenção e administração (DOM) serão obtidas mediante a soma das seguintes parcelas;

a) Pessoal - (PES), despesas com pessoal de operação, manutenção e administração dos serviços de água ou esgotos;

b) Energia Elétrica (EEL), despesas com energia elétrica na operação, manutenção e administração dos serviços de água ou esgotos;

c) Transportes (TRA), despesas com transportes utilizados na operação, manutenção e administração dos serviços de água ou esgotos;

d) Produtos Químicos (PRQ), despesas com produtos químicos utilizados nos serviços de água ou esgotos;

e) Despesas Gerais (DEG), outras despesas de operação, manutenção e administração, relativas aos serviços de água ou esgotos;

§ 2º - O exercício tarifário deverá abranger, sempre que possível, um período de doze meses;

Artigo 2º - Na determinação da tarifa média referida no Artigo 1º, serão excluídas as receitas provenientes dos fornecimentos coleta e tratamentos, efetuadas aos consumidores grandes e especiais, que terão suas condições e custos estabelecidos em contratoassinado entre a Concessionária e o usuário.

Artigo 3º - As eventuais alterações na estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos do Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes, deverão visar a unificação e simplificação dos serviços prestados pela Concessionária.

Artigo 4º - O valor das contas correspondentes ao consumo de água ou de coleta de esgotos residenciais, de até 15 (quinze) metros cúbicos por mês, não poderá exceder os limites fixados no Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Artigo 5º - Se a ligação de água for desprovida de hidrômetro, o valor da conta de água e/ou esgoto será fixado com base em consu-

cont.....

cont.Dec. nº 1.773/79-

mo estimado para o período tarifário, de acorodo com a categoria do usuário.

Artigo 6º - As tarifas dos serviços de água ou esgotos do Município serão reajustadas simultâneamente ao reajuste das tarifas no Município de São Paulo, após aprovação da proposta tarifária da Concessionária pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP, ou orgão que, eventualmente, venha substituí-lo.

§ 1º - A tarifa média no Município terá como limite máximo a tarifa média do Município de São Paulo.

42º - Os custos da concessionária, que servirem de base de cálculo para o reajustamento das tarifas, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Preços e Custos - CEPEC, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, ou orgão que, eventualmente, venha substituí-lo.

Artigo 7º - As tarifas dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos serão cobradas em conta única, na qual serão incluídos os encargos ou tributos eventualmente incidentes.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 19 de dezembro de 1.979.

GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.-

Wilson Martelo
Secretário Substituto